

Portaria GP/DG/SGPe 197/2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade;

Considerando o contido no Ato Conjunto nº 31/TST.CSJT.GP, de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre os critérios para aplicação da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no âmbito da Justiça do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º, o parágrafo único do art. 2º, o art. 3º e o art. 6º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414, publicada no DEJT de 07 de janeiro de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Estabelecer como requisitos de designação para função comissionada (FC-2 a FC-6) e de nomeação para cargo em comissão (CJ-1 a CJ-4) a apresentação das seguintes certidões ou declarações negativas, emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do servidor designado ou nomeado, observadas as orientações constantes do Anexo desta Portaria:

.....
Art. 2º

Parágrafo único. O não cadastramento por parte do servidor implicará impedimento a designação para função comissionada ou nomeação para cargo em comissão, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 3º O servidor que ingressar no Tribunal após o recadastramento terá o prazo de até 15 (quinze) dias após o início do exercício na função comissionada ou a posse no cargo em comissão para apresentar os documentos elencados no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º Constatada a ausência de qualquer das certidões ou declarações de que trata esta Portaria, a Secretaria de Gestão de Pessoas providenciará a intimação do servidor, mediante a devolução do processo administrativo no Sistema de Processos Administrativos – SisDoc, para apresentá-las no prazo de 15 (quinze) dias.”

Art. 2º O item D do Anexo da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414, publicada no DEJT de 07 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“D – Certidão da Justiça Estadual ou Distrital:

A certidão deverá contemplar os Distribuidores Criminais.

Acessar: <http://www.tjgo.jus.br/index.php/requerimento-certidao-positiva-negativa/certiao-negativa-positiva>;

- No campo Emitir Certidões, selecionar Certidão Nada Consta/Pessoa Física;
- No campo Dados da Certidão preencher as informações pessoais solicitadas: nome completo, CPF, nome da mãe e data de nascimento;
- No campo Tipo de Área, selecionar Criminal
- Clicar no botão Emitir Certidão”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 12 de junho de 2015.

Assinado eletronicamente

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Presidente

DEJT: 15 de junho de 2015

